

RELATO N.º 091/2020-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES.

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2019-MDD76.

Contrato: 025/2018 – Sinales, Sinalização Espírito Santo Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção continuada de Sinalização Horizontal, Vertical, Suspensa e Dispositivos Auxiliares de Segurança em toda malha rodoviária (LOTE 02), circunscrita à Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIROP/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 025/2018.

2. Objeto do Relato:

Autorização para lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 025/2018 firmado com a empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda.

3. Motivação do Relato:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, apresentado pela fiscalização do contrato, peça #2, e manifestação de sua gestão aprovando o Relatório Técnico de Revisão de Projeto, conforme se lê à peça #8.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, parágrafo 1.º, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual:

Não se aplica ao presente caso, haja vista que o prazo do contrato já foi renovado nos termos constantes do processo 82945284.

5. O Impacto no Custo

O contrato em referência foi assinado em 01/08/2018 com a empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda a um valor de R\$ 4.758,000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e oito mil reais), com data-base de janeiro de 2017.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 5.884.471,79 (cinco milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), representando um reflexo financeiro de 23,67% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 1.126.471,79 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme informado à peça #24.

A GEMAN/DER-ES informou que, quanto a manutenção da vantajosidade da contratação frente a possibilidade de realização de nova licitação, com vistas a eventual economicidade, considerando o aditamento proposto, os preços da Planilha do DER-ES eram maiores do que os preços da Planilha Licitada, sendo, desta forma, mais vantajoso para Administração a manutenção do contrato, nos termos registrados à peça #24, em conformidade com Lei 10.577/2016, e Portaria PGE/SECONT N.º 01, artigo 1.º.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES, em atendimento ao pedido de informações orçamentárias registrado à peça #33, juntou, às peças #35 e #36, Folha de Informação Orçamentária N.º 046/2020, e Nota de Reserva N.º 2020NR00175, respectivamente, além de informações complementares constate à peça #37.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou, à peça #39, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes do aditamento, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, sendo provenientes da Fonte 271 e 0101, Arrecadação pelo Órgão.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou, inicialmente, alguns

apontamentos que entendeu serem importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme registrado às peças #79 e #82.

Diante disso, a Superintendência Executiva Regional II – SRII/DER-ES trouxe aos autos manifestação técnica nos termos registrados à pela #91, tendo a Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária – GEMAN/DER-ES, juntado informação complementar correlata aos apontamentos da PGE/ES, conforme se lê à peça #100.

8. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística:

Com vistas à continuidade da prestação dos serviços objeto contrato 025/2018, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários para este fim, o que resulta, necessariamente, neste caso, em alteração do valor contratual, haja vista a necessidade de alteração de quantidade, e da inserção de novos serviços ao escopo contratual, nos termos das justificativas trazidas pela Superintendência Executiva Regional II – SRII/DER-ES.

Registro que o contrato em referência já foi objeto de aditamento contratual que renovou seu prazo de vigência, sendo o aditamento pleiteado nestes autos, a saber de alteração de valor contratual, o terceiro.

Informo ainda, que, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual N.º 4.580-R/2020, os autos foram encaminhados à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos para autorização daquela Comissão com vistas à celebração do aditamento em referência, sendo tal autorização concedida pelo Sr. Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos, conforme registrado à peça #108

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à continuidade do objeto contratado, haja vista que o contrato em questão é de natureza continuada, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão do contrato em suas razões de pleito.

Vale registrar que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, inclusive explanação quanto à vigência contratual, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de sustentar a deliberação deste Colégio.

Lembro, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional II – SR II/DER-ES quanto às motivações que ensejaram o aditamento; considerando o atendimento às recomendações da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, inclusive quanto à vigência contratual; considerando a manifestação da PGE/ES opinando pela possibilidade jurídica do atendimento em questão, manifesto entendimento pela autorização da lavratura do segundo Aditivo, este de valor, ao Contrato n.º 025/2018, firmado com a empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda para continuidade do objeto contratado.

Vitória, 14 de dezembro de 2020.

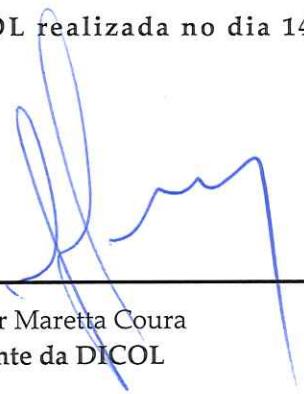


Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES
DIROP/DER-ES



RELATO Nº091/2020-DIROP/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 91/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº091/2020-DIROP/DER-ES, inserto no Processo 2019-MDD76, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/12/2020.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 1342-S, de 26/10/2020)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL